

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 73-73

Assunto Cria Comissão Permanente de Nomenclatura
de Vias Públicas

Distribuído à Comissão Justiça e Redação

Primeira Discussão em 13/09/74 - unânime - Pres. -

Aprovado por unanimidade

Segunda Discussão em 04/10/74 unânime Pres.

Aprovado por unanimidade

Redação Final de acordo com a rep. do Juizador e outros Pício
ni - unânime Presidente

Prazo:

Observações:

Comissão nº 328/74

Lei nº 1385, de 7/ outubro /74

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 04-11-73

PROJETO DE LEI Nº 73-73

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE NOMENCLATURA DAS VIAS PÚBLICAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - FICA CRIADA NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA A COMISSÃO PERMANENTE DE NOMENCLATURA DAS VIAS PÚBLICAS.

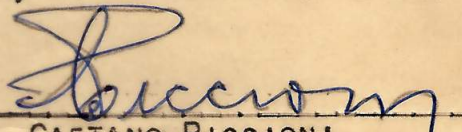
PARAGRAFO ÚNICO - A MENCIONADA COMISSÃO SERÁ INTEGRADA POR 5 (CINCO) PESSOAS, SENDO 3 (TRÊS) DE LIVRE ESCOLHA DO / CHEFE DO EXECUTIVO E 2 (DUAS) POR INDICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO E TERÁ POR OBJETIVO ESTUDAR AS PROPOSTAS DE DENOMINAÇÃO DE NOVAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

ARTº 2º - OS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE NOMENCLATURA DAS VIAS PÚBLICAS SERÃO NOMEADOS SEM ONUS PARA O MUNICÍPIO, SENDO, POREM, OS SEUS SERVIÇOS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA O MUNICÍPIO.

ARTº 3º - DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, O EXECUTIVO BAIXARÁ DECRETO REGULAMENTANDO-A E ORGANIZANDO O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ORA CRIADA, DEFININDO CRITÉRIOS OPERACIONAIS.

ARTº 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÃO EM CONTRÁRIO.

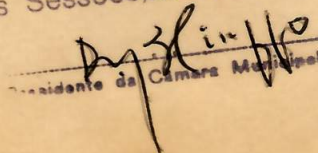
SALA DAS SESSÕES, 04 DE NOVEMBRO DE 1973


CAETANO PICCIONI
VEREADOR

-REDISTRIBUA-SE À COMISSÃO
DE JUSTIÇA, p/os devidos fins.
Em 22/05/974

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins.

Sala das Sessões, 09/11/1973


Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

Nada temos a opôr contra o projeto. Legal em todos os sentidos, bem como, entendemos, necessário à normal e indispensável regulamentação na forma e na apuração das condições destinadas à concessão de honorarias, quais seja, atribuir nomes a vias publicas. Somos, pois, pela aprovação do projeto.

Jurandir
- Jurandir Baptista de Oliveira -
Presidente

Pedro S. ...
De acordo
PPM...
04/10/79